



Governo do Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA
CASA ANTÔNIO LEOPOLDO BATISTA

17ª LEGISLATURA

REGIMENTO INTERNO

2021-2024

JANEIRO DE 2021

Governo do Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA
CASA ANTÔNIO LEOPOLDO BATISTA
LEGISLATURA 2021-2024

- BIÊNIO 2021-2022 -

MESA DIRETORA:

Presidente: Ricarlleson Ferreira Cunha

Vice-presidente: Fábio Junior Ferreira da Silva

1º Secretário: João Ferreira de Lima Júnior

2º Secretário: Josinaldo Jorge da Silva

VEREADORES:

Antiógenes Santos da Costa

Givanilson Lira de Freitas

João Carlos Castro Simões

José Antônio dos Santos

José Ivanildo Soares da Silva

EDIÇÃO ATUALIZADA EM, 04/01/2021

ATUALIZAÇÃO E ASSESSORAMENTO: JOSÉ GOVEIA DE LIMA NETO – OAB/16548-PB

JANEIRO DE 2021



Governo do Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA
CASA ANTÔNIO LEOPOLDO BATISTA

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPITUBA

Aprovado pela Resolução nº 01, de 13 de março de 1983 e atualizado pelo Projeto de Resolução nº 01, de dezembro de 2020.

PIRAPITUBA – PB
2021



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA

JANEIRO DE 2021

SUMÁRIO

Título I	Da Câmara Municipal	06
Capítulo I	Disposições Preliminares	06
Capítulo II	Da Instalação	08
Título II	Dos Órgãos da Câmara.....	11
Capítulo I	Da Mesa.....	11
Seção I	Disposições Preliminares	11
Seção II	Da Eleição da Mesa.....	14
Seção III	Da Renúncia e da Substituição da Mesa	16
Seção IV	Da Presidência.....	19
Seção V	Do Vice-Presidente	27
Seção VI	Dos Secretários.....	27
Capítulo II	Das Comissões	28
Seção I	Disposições Preliminares	28
Seção II	Das Comissões Permanentes.....	29
Seção III	Dos Presidentes e Vice-Presidentes e das Comissões Permanentes	33
Seção IV	Das Reuniões.....	35
Seção V	Das Audiências das Comissões Permanentes.....	35
Seção VI	Dos Pareceres	39
Seção VII	Das Atas das Reuniões	41
Seção VIII	Das Vagas, Licenças e Impedimentos.....	41
Seção IX	Das Comissões Temporárias	43
Capítulo III	Do Plenário.....	46
Capítulo IV	Da Secretaria da Câmara	47
Título III	Dos Vereadores.....	52

Capítulo I	Do Exercício do Mandato.....	52
Capítulo II	Da Posse, da Licença e da Substituição.....	55
Capítulo III	Dos Subsídios	57
Capítulo IV	Das Vagas	58
Capítulo V	Da Extinção do Mandato.....	58
Capítulo VI	Dos Líderes e Vice-Líderes	59
Título IV	Das Sessões	60
Capítulo I	Das Disposições Preliminares	60
Seção I	Das Sessões Ordinárias	62
Subseção I	Disposições Preliminares.....	62
Subseção II	Do Expediente	64
Subseção III	Ordem do Dia	66
Seção II	Das Sessões Extraordinárias.....	69
Seção III	Das Sessões Solenes.....	70
Seção IV	Das Sessões Secretas.....	71
Capítulo II	Das Atas	72
Título V	Das Proposições e Sua Tramitação.....	73
Capítulo I	Disposições preliminares	73
Capítulo II	Dos Projetos	78
Capítulo III	Das Indicações	81
Seção I	Das Medidas Provisórias	81
Capítulo IV	Dos Requerimentos.....	84
Capítulo V	Dos Substitutivos, Emendas e Subemendas.....	88
Capítulo VI	Dos Recursos.....	90
Capítulo VII	Da Retirada de Proposições	91
Título VI	Dos Debates e das Deliberações	91

Capítulo I	Das Discussões	92
Seção I	Disposições preliminares	92
Seção II	Dos Apartes.....	96
Seção III	Dos Prazos	96
Seção IV	Do Adiamento.....	98
Seção V	Da Vista	99
Seção VI	Do Encerramento	99
Capítulo II	Das Votações	100
Seção I	Disposições Preliminares.....	100
Seção II	Do Encaminhamento da Votação.....	102
Seção III	Dos Processo de Votação	103
Capítulo III	Da Questão de Ordem.....	105
Capítulo IV	Da Redação Final.....	106
Título VII	Da Elaboração Legislativa Especial	107
Capítulo I	Do Orçamento.....	107
Capítulo II	Da Tomada de Conta do Prefeito e da Mesa	109
Título VIII	Disposições Gerais	110
Capítulo I	Da Interpretação e dos Precedentes.....	110
Capítulo II	Da Reforma do Regimento.....	111
Título IX	Da Promulgação de Leis e Resoluções	111
Capítulo I	Da Sanção, do Veto e da Promulgação.....	111
Título X	Do Prefeito e do Vice-Prefeito	113
Capítulo I	Do Subsídio.....	113
Capítulo II	Das Licenças.....	114
Capítulo III	Das Informações.....	114
Capítulo IV	Das Infrações Político-Administrativas	115

Título XI	Da Polícia Interna	115
Título XII	Elaboração Legislativa Especial.....	116
Capítulo I	Dos Códigos.....	116
Título XIII	Disposições Finais.....	117



Resolução Nº 01, de 13 de março de 1983

Dispõe sobre o Regimento
Interno Câmara Municipal
Regimento Interno

O Presidente da Câmara Municipal de Pirpirituba

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara de Vereadores de Pirpirituba constitui o Poder Legislativo do Município, compondo-se de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

Art. 2º A Câmara Municipal, tem funções legislativas, exerce atribuições de fiscalização, externa, financeira, orçamentária e patrimonial; controle e assessoramento dos atos do Executivo, e ainda pratica os atos de administração interna que lhe compete.

§ 1º A função legislativa consiste em elaborar projeto de lei ordinária ou complementar, de decreto legislativo ou de resolução, além de proposta de emenda à Lei Orgânica do Município, respeitada as reservas constitucionais da União e a do Estado. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)



§ 2ª A função de fiscalização externa é exercida com auxílio do Tribunal de Contas do Estado compreendendo:

- a) exame das contas da gestão anual do prefeito;
- b) acompanhamento das atividades financeiras, orçamentárias e patrimoniais do Município; e
- c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores.

§ 3º A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre a conduta do Prefeito, Secretários, Diretores, Chefes de Gabinetes Municipais, bem como a Mesa do Legislativo e Vereadores. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 4º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 5º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º A Câmara de Vereadores tem sua sede no edifício localizado à Rua Presidente João Pessoa, nº 108. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 1º havendo motivo relevante, ou em casos excepcionais, a Câmara poderá por deliberação da Mesa, ou mediante requerimento escrito e aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no território do município. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)



§ 2º na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função sem prévia autorização da Presidência, sendo vedada a sua concessão para atos não oficiais. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO

Art. 4º No dia 1º de janeiro, do ano subsequente à eleição, às 16h independente de convocação e de número, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, os Vereadores eleitos reunir-se-ão em Sessão Solene de Instalação, para compromisso e posse. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 1º O compromisso, que será lido pelo Presidente e por todos ao mesmo tempo, é o seguinte: (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

“PROMETO EXERCER FIELMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO, DEFENDER E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E AS DEMAIS LEIS, TRABALHANDO PELO DESENVOLVIMENTO DO NOSSO MUNICÍPIO”.

§ 2º O vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 15 dias, ressalvados os casos de motivo justo e aceito pela Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 3º No ato da posse, o vereador deverá desincompatibilizar-se, se for o caso.



§ 4º O suplente de vereador tendo prestado compromisso uma vez, fica dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subsequentes.

Art. 5º Na Sessão Solene de instalação da câmara poderão fazer uso da palavra pelo prazo máximo de dez minutos, um representante de cada bancada, o Presidente da Câmara o Prefeito, o vice Prefeito e um representante das autoridades presentes.

Art. 6º Na mesma sessão de que trata este capítulo, ainda sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, será procedida à eleição da Mesa Diretora, presente pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara, para um mandato de dois anos, vedada a recondução para os mesmos cargos, para mandato subsequente. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

(Artigo alterado pelo Projeto de Resolução Nº 01/2020, p.119)

§ 1º Na hipótese de não se realizar a eleição, por falta de número legal, o vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa. (Redação dada pela Resolução nº04/2016)

§ 2º Na eleição da Mesa, observar-se-á o seguinte procedimento: (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

I – Realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação de "quorum";

II – Comunicação ao Plenário, pelo Presidente da Sessão, das chapas aptas a concorrerem à eleição da Mesa Diretora, citando nominalmente os candidatos a cada cargo previsto no artigo 7º deste Regimento;



III - A eleição será por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta dos vereadores;

IV – Chamada dos Vereadores, por ordem alfabética dos nomes, para a declaração verbal do voto, que deverá ser realizada no microfone de apertes e repetida, para confirmação, pelo secretário responsável pela apuração da votação;

V – Após o voto do último Vereador, o Presidente da sessão dará por encerrada a votação, iniciando imediatamente a contagem de votos;

VI – Concluída a contagem, com a totalização dos votos, o Presidente da sessão fará a leitura do resultado proclamando os eleitos;

(Artigo alterado pelo Projeto de Resolução Nº 01/2020, p.119)

VII– Todos os componentes da Mesa escolhidos pelo Presidente assinarão o boletim de contagem de votos, que será redigido pelo Secretário da Sessão;

VIII - Após assinatura do boletim de contagem dos votos, o Presidente da Sessão proclamará a chapa eleita, empossando, imediatamente, todos os membros presentes.

(Artigo alterado pelo Projeto de Resolução Nº 01/2020, p.119)

IX– O Presidente, empossado, convidará o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos e regularmente diplomados a prestarem o compromisso a que se refere o § 1º, do art. 4º, e os declarará empossados.

X - Na hipótese do §1º, deste artigo, o vereador mais votado dentre os presentes cumprirá o estabelecido no inciso anterior.



TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I

DA MESA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 7 ° A Mesa da Câmara Municipal compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e a ela, além de outras atribuições regimentais, compete:

I – sob a orientação da Presidência dirigir os trabalhos em Plenário;

II - propor projetos de Lei que criam ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

III – propor projetos de resoluções e Decreto legislativo, dispondo sobre:

a) licença ao Prefeito para afastamento do cargo;

b) autorização ao Prefeito para ausentar-se do município, por tempo superior a quinze dias;

c) julgamento das contas do Prefeito;

d) criação de comissões Especiais de inquérito na forma prevista neste Regimento;



e) autorização ao vereador titular para licenciar-se;

f) discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterações quando necessária;

g) suplementação das dotações do orçamento da Câmara observado o limite de autorização constante da Lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias.

IV – devolver á tesouraria da Prefeitura o saldo do numerário existente na Câmara, ao final de cada exercício;

V – elaborar e encaminhar ao Prefeito até 31 de Agosto, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta orçamentária do Município;

VI – enviar ao Prefeito, para fins de balanço geral do Município, até o dia primeiro de Março, as contas do exercício anterior, salvo nos anos de fins de mandato quando esse prazo será antecipado para quinze de Janeiro;

VII – enviar ao Prefeito, até o dia dez do mês seguinte para fins de incorporar-se aos balancetes financeiros da Câmara e de suas despesas orçamentária relativa ao mês anterior, quando a movimentação do numerário para as despesas for executada por ela;

VIII - assinar os autógrafos dos projetos aprovados destinados à sanção e promulgação pelo chefe do Executivo.



Art. 8º Nos seus impedimentos, o Presidente da Câmara será substituído, sucessivamente, pelo Vice- Presidente pelo 1º e 2º Secretário.

§ 1º Ausentes, em plenário, os secretários, o Presidente convidará qualquer vereador para a substituição, em caráter eventual .

§ 2º Ao Vice-Presidente compete ainda substituir o Presidente, fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções;

§ 3º Na falta dos membros da mesa e seus substitutos, assumirá a Presidência dos trabalhos, o vereador mais votado dentre os presentes, o qual escolherá entre os seus pares um secretário.

§ 4º A Mesa composta na forma do Parágrafo anterior dirigirá normalmente os trabalhos até o comparecimento de algum titular ou de seus substitutos legais.

Art. 9º As funções dos membros da Mesa cessarão:I -

pela posse de nova Mesa;

II - pela renúncia apresentada por escrito ao Plenário;III -

pelo término do mandato;

IV - pela perda ou extinção de mandato de vereador;V - por morte;

VI - pela destituição.



Art. 10. Dos membros da Mesa em exercício apenas o Presidente não poderá fazer parte de comissões.

Art. 11. Os membros eleitos da Mesa serão automaticamente empossados.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO DA MESA

Art.12 A eleição para renovação da Mesa da Câmara caberá ao Presidente cujo mandato se finda ou a seu substituto legal e será feita em qualquer dia útil da primeira quinzena do mês de dezembro, da segunda sessão legislativa, em Sessão Solene, sendo a posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

(Artigo alterado pelo Projeto de Resolução Nº 01/2020, p.119)

Art.13. A eleição para renovação da Mesa observar-se-á o procedimento do artigo 6º, no que não colidir com o disposto neste artigo. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 1º A convocação da eleição será feita pelo Presidente da Câmara, por meio de Edital, citando os artigos e parágrafos de forma explícita, constando o dia e o horário da eleição. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 2º Após expedição do edital de convocação os vereadores serão notificados por meio de lista de recebimento ou livro de protocolo. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)



§ 3º O pedido de registro deverá ser apresentado na Secretária da Câmara até 72 (setenta e duas) horas da data prevista para realização da eleição. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 4º O registro da chapa só será deferido se for apresentada completa, ou seja, com a indicação dos nomes e assinaturas dos concorrentes aos cargos de Presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, respectivamente. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 5º Não será admitida a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

Art. 13A. Ocorrendo empate entre duas chapas mais votadas, será realizado novo escrutínio entre elas e, persistindo o empate, será declarada vencedora aquela cujo candidato a Presidente da Câmara seja o mais idoso. (Artigo incluído pela Resolução nº 04/2016)

Art.14. Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora, será procedida eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira sessão subsequente à verificação da vaga.

Parágrafo Único. O eleito completará o restante do mandato.

Art. 15. Em caso de renúncia coletiva da Mesa, proceder-se-á nova eleição na sessão imediata aquela em que se deu a renúncia.



Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o Vereador mais votado dentre os presentes ficará investigado na Plenitude das funções de Presidente até a posse da nova Mesa, que completarão restante do mandato.

Art. 16. Na hipótese de ocorrer qualquer vaga na Mesa Diretora, será ela preenchida mediante eleição, dentro de três sessões, observada as exigências previstas para a eleição original. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

SEÇÃO III

DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art.17. A renúncia do vereador na função que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará dependentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em sessão.

Art.18. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurada o direito de ampla defesa.

Parágrafo único. É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou então exorbite das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

Art. 19. O processo de destituição terá início por representação circunstanciada e fundamentada sobre as irregularidades imputadas, lida em plenário e necessariamente subscrita por um ou mais Vereador, após o que será submetida à deliberação do plenário.



§ 1º Aprovada a representação, por maioria simples, serão sorteados três (03) Vereadores, entre os desimpedidos, para compor uma comissão Especial de inquérito que terá o prazo de vinte (20) dias para investigar as irregularidades e pronunciar-se pela procedência ou improcedência das acusações.

§ 2º Instalada a Comissão, o acusado ou os acusados serão notificados, dentro de três (03) dias úteis, para apresentação de defesa, por escrito, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 3º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, apresentada ou não a defesa, concederá as diligências que entender necessárias, emitindo, ao final seu parecer.

§ 4º O acusado ou acusados poderão acompanhar todo os atos e diligências da Comissão.

§ 5º O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência da acusação, será apreciado em discussão e votação única, na fase do expediente da primeira sessão ordinária, subsequente a sua apresentação em plenário.

§ 6º O prazo estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo será interrompido pelo recesso obrigatório da Câmara e terá prosseguimento no período subsequente de reuniões ordinárias, até a deliberação definitiva do plenário.

§ 7º O parecer da comissão, que concluir pela improcedência das acusações será votado por maioria simples procedendo-se:



a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

b) A remessa do processo à Comissão de Constituição e Justiça, se rejeitado. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 8º Ocorrendo à hipótese prevista na letra “b” do parágrafo anterior, à Comissão de Constituição e Justiça elaborará dentro de cinco (05) dias úteis, da deliberação do Plenário, parecer que conclua por projeto de resolução, propondo à destituição do acusado ou dos acusados. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 9º Aprovado o projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados, dentro de quarenta e oito (48) horas da deliberação do Plenário, a resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação pela Presidência ou seu substituto legal.

Art. 20. O membro da Mesa envolvido em acusações recebidas pelo Plenário será afastado das funções, até o seu definitivo julgamento pela Câmara.

§ 1º Na hipótese de todos os membros da Mesa estarem envolvidos pelas acusações, a direção dos trabalhos e da câmara caberá ao Vereador mais votado dentre os não impedidos.

§ 2º Os denunciantes e denunciados são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocados os respectivos suplentes para exercer o direito de voto, para os efeitos de “quorum”. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)



§ 3º Para discutir o parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão Especial de Inquérito ou da Comissão de Constituição e Justiça, conforme o caso, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos, exceto o relator e o acusado, ou os acusados cada um dos quais poderá falar durante trinta (30) minutos, sendo vendada a sessão detempo. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 4º Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado ou os acusados.

SEÇÃO IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 21. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretiva de todas as atividades internas da Casa e compete-lhe privativamente;

I - quanto às atividades legislativas:

a) comunicar aos Vereadores, por escrito e com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

b) determinar a requerimento do autor, a retirada de proposição que ainda não tenha parecer das comissões ou em havendo, quando todos lhe forem contrários; (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

c) não aceitar substitutivo ou emenda que não seja pertinente à proposição inicial;



- d) declarar prejudicada a proposição, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- e) autorizar o desarquivamento de proposições;
- f) expedir os processos às comissões e incluí-los na pauta;
- g) observar os prazos concedidos às Comissões e ao Prefeito;
- h) nomear os membros das Comissões Especiais criados por deliberação da Câmara e designar-lhe substitutos;
- i) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando incidirem no número de faltas previsto neste Regimento;
- J) fazer publicar os Atos da Mesa e da Presidência, promulgar as resoluções da Câmara e as Leis que o Prefeito não haja sancionado ou promulgado no prazo legal, bem como os projetos de Lei cujos vetos tenham sido rejeitado pelo Plenário.

II – Quanto às Sessões:

- a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões observando e fazendo observar as normas legal vigentes e as determinações do presente regimento;
- b) determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;



- c) determinar de ofício ou a requerimento de qualquer vereador em qualquer fase dos trabalhos a verificação de presença;
- d) declarar a hora destinada ao expediente ou à ordem do dia e os prazos facultados aos oradores;
- e) anunciar a Ordem do dia e submeter a discussão e votação à matéria dela constante;
- f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- h) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- i) estabelecer o ponto da questão sobre o qual devam ser realizadas as votações;
- j) anunciar o que se tenha de discutir e dar o resultado das votações;
- l) votar nos casos preceituados pela legislação vigente;
- m) anotar em cada documentação a decisão do Plenário;



n) resolver, sobre os requerimentos que por este Regimento forem de sua alçada;

o) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-lo ao Plenário, quando omissos o Regimento;

p) mandar anotar em livros próprios os precedentes regimentais para solução de casos análogos;

q) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes, fazer que se retirem, podendo solicitar a força, se necessário, para esses fins;

r) anunciar o término das sessões, convocando antes a sessão seguinte;

s) organizar a Ordem do Dia da sessão subsequente, fazendo constar obrigatoriamente e mesmo sem parecer das comissões, pelo menos nas três últimas sessões antes do término do prazo, os projetos de Lei com prazo de aprovação;

t) declarar a extinção do mandato de vereador nos casos previstos na Legislação específica, fazendo constar a ocorrência na ata dos trabalhos da Câmara e imediatamente convocando o suplente a que couber preencher a vaga.

II – quanto à administração da Câmara:

a) nomear, exonerar, promover, remover, suspender funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licença, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil e criminal;



b) contratar advogado, mediante autorização do Plenário, para a propositura de ações judiciais e, independente de autorização, para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra o ato da Mesa ou da Presidência;

c) superintender o serviço da Secretária da Câmara, autorizar nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo; (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

d) apresentar ao Plenário, até dez (10) dias antes do término de cada período de sessões, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas realizadas até aquela data;

e) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo com a legislação pertinente;

f) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos, quando se tratar de assunto da própria Câmara;

g) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

h) providenciar a expedição de certidões que lhes forem requeridas, relativas a despachos, a atos ou fatos constantes de registros ou processos que se encontrarem na Câmara;

i) fazer, ao fim de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara.

II - quanto às relações externas da Câmara:



- a) conceder audiências públicas na Câmara em dias e horas prefixados;
- b) superintender e censurar a publicações do trabalhos da Câmara não, permitindo expressões vedadas pelo Regimento;
- c) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
- d) agir judicialmente em nome da Câmara “ad referendum” ou por deliberação do Plenário;
- e) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;
- f) dar ciência ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade, de terem-se esgotado os prazos previstos para a apreciação de projetos de Executivo, sem deliberação da Câmara, ou de haverem sido os mesmos rejeitados na forma regimental; (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

Art. 22. Compete ainda ao Presidente:

- I – executar as deliberações do Plenário;
- II – assinar a Ata das sessões, os editais, as portarias e o expediente da Câmara;
- III – dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;



IV - licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal; (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

V – dar posse ao Prefeito, vice-prefeito e vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e dos suplentes de vereadores;

VI – presidir a sessão de eleição de renovação da Mesa e dar-lhe posse, conforme as normas desse Regimento; (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

VII – declarar extinto o mandato de Prefeito, vice- prefeito e vereadores nos casos previstos em Lei;

VIII – substituir o Prefeito na falta do Vice-prefeito, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições nos termos da Legislação pertinentes;

Art. 23. O presidente da Câmara ou seu substituto, quando em exercício, não poderá discutir projetos, indicações, requerimentos, emendas, ou proposta de qualquer espécie.

Parágrafo Único. Ao Presidente é facultado oferecer proposições à consideração do Plenário, mas para discutilas deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.

Art. 24. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato cabendo-lhe recurso do ato para o plenário.



§ 1º o Presidente cumprirá a decisão soberana do Plenário, sob a pena de destituição;

§ 2º O recurso seguirá a tramitação indicada no art.147 deste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

Art. 25. O Presidente da Câmara ou o seu substituto legal, só terá voto: (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

I – Na eleição da Mesa;

II - Quando a matéria exigir "quorum" superior à maioria simples;

III- Nas votações secretas;

IV - Quando houver empate em qualquer votação no plenário.

Parágrafo único. As normas constantes do presente artigo serão aplicadas ao vereador que substituir o Presidente na direção dos trabalhos.

Art. 26. O presidente, estando com a palavra não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 27. O Vereador que estiver na Presidência terá sua presença computada para efeito de “quorum”, para discussão e votação no Plenário.



SEÇÃO V

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 28. Cabe ao Vice- Presidente substituir o Presidente nos casos de licença, Impedimento ou ausência do Município.

Art. 29. Quando o Presidente não se encontrar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice- Presidente substitui-lo-á, cabendo-lhe o lugar logo que desejar assumir a cadeira Presidencial.

SEÇÃO VI

DOS SECRETÁRIOS

Art. 30. Compete ao 1º Secretário:

I – controlar o registro das presenças e fazer a chamada dos Vereadores, nas ocasiões determinadas pelo presidente;

II – ler a ata da sessão anterior, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Câmara;

III– fazer a inscrição dos oradores;

IV – redigir e transcrever as atas das sessões;

V – assinar com o Presidente e o 2º Secretário os Atos da Mesa;



VI – auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretária e na observância deste Regimento.

Art. 31. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições quando da realização das sessões plenárias.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 32. As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos Vereadores, destinados, em caráter, permanente ou transitório, a proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Art. 33. As Comissões da Câmara serão:

I – permanentes as que subsistem através da Legislatura;

II – temporárias, as constituídas com finalidades especiais ou de representação que se extinguem com o término da Legislatura ou, antes dela, quando preenchidos os fins para os quais foram constituídas.



Art. 34. Assegurar-se-á nas Comissões a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara Municipal, na forma estabelecida pela Lei Orgânica do Município. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

SEÇÃO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 35. As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de Lei atinentes à sua especialidade.

Art. 36. As Comissões Permanentes, em número de 04 (Quatro), composta cada uma de 03 (três) membros, e terão as seguintes denominações: (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

I – Comissão de Constituição e Justiça;

II – Finanças e Orçamentos;

III – Obras e Serviços Públicos;

IV – Saúde, Educação e Promoção Social.

Art. 37. Compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)



§ 1º É obrigatório a audiência da Comissão de Constituição e Justiça sobre todos os processos que envolvam elaboração Legislativa e sobre os mais expressamente indicados neste Regimento ou para os quais o Plenário decida requisitar seu pronunciamento. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 2º Concluindo a Comissão de Constituição e Justiça pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ser submetido ao Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

Art. 38. A Comissão Constituição e Justiça compete especialmente manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições: (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

- a) organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- b) contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- c) pedidos de licença do Prefeito e dos Vereadores.

Art. 39. Compete á Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:

- I – proposta orçamentária (anual e plurianual);
- II – prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, mediante o parecer prévio do Tribunal de contas do Estado;



III – proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;

IV – proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores; (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

V – as que, direta ou indiretamente, representam mutação patrimonial do Município;

VI – projetos de fixação dos subsídios dos Vereadores, no último ano da Legislatura para vigor na Legislatura Subsequente; (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

VII – projetos de atualização dos subsídios dos Vereadores.

Parágrafo único. As matérias citadas neste artigo não poderão ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o Parecer da Comissão.

Art. 40. Compete á Comissão de Obras e Serviços Públicos:

I- emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito Municipal;

II – fiscalizar a execução dos Planos de Governo;



III – emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, aos esportes, à higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

Art. 41. A composição das Comissões Permanentes será feita anualmente pela Mesa nos três primeiros dias do primeiro período legislativo ordinário do ano respectivo, mediante indicação dos partidos políticos representados, observando-se o critério de proporcionalidade.

Art. 42. Não havendo a indicação á que alude o artigo anterior, proceder-se-á escolha dos membros das Comissões permanentes por eleição na Câmara, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

§1º Proceder-se tantos escrutínios quantos foram necessários para complementar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2º Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão.

§ 3º Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado nas eleições para Vereador.

§ 4º O mesmo Vereador não poderá participar de mais de 2 (duas) Comissões Permanentes.

Art. 43. O Vice-presidente da Mesa, no exercício da Presidência, nos casos de impedimento e licenças do Presidente, terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o Presidente da Mesa.



Parágrafo Único. As substituições dos membros das Comissões, nos casos de impedimento ou renúncia, serão apenas para completar o restante mandato ou enquanto durar o impedimento do titular efetivo.

SEÇÃO III

DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS

COMISSÕES PERMANENTES

Art. 44. As Comissões Permanentes logo que constituída reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, e deliberar sobre os dias, hora de reunião e ordem dos Trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio.

Art. 45. Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

- I – convocar reuniões extraordinárias;
- II – presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- III – receber a matéria destinada á Comissão e designar-lhe relator;
- IV – zelar pela observância dos prazos concedidos à comissão;
- V – representar a Comissão, nas relações com a Mesa e o Plenário;



VI– conceder “vista” de proposições aos membros da Comissão, que não poderá exceder a 3 (três) dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária;

VII– solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros da Comissão.

§ 1º O Presidente de Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto em caso de empate.

§ 2º Dos atos do Presidente de Comissão Permanente cabe, a qualquer Vereador, recurso ao Plenário.

§ 3º O Presidente de Comissão Permanente será substituído em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças, pelo Vice-Presidente.

Art. 46. Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem proposições ou qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao mais idoso Presidente de Comissão dentre os Presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Constituição e Justiça, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao Presidente desta Comissão.

Art. 47. Os Presidentes das Comissões Permanentes reunir-se-ão sob a Presidência do Presidente da Câmara, para examinar, assuntos de interesse comum das Comissões e assentar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.



SEÇÃO IV

DUAS REUNIÕES

Art. 48. As Comissões Permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, nos dias e hora previamente fixados.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24 h (vinte e quatro) horas, avisando-se obrigatoriamente, a todos os integrantes da comissão, prazo esse dispensado se à reunião estiverem presentes todos os membros.

§ 2º As reuniões, ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário para os seus fins e, salvo deliberação em contrário pela maioria dos membros das Comissões, serão públicas.

§ 3º As Comissões Permanentes não poderão reunir-se no período da Ordem do dia das sessões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita à tramitação de urgência, ocasião em que as sessões serão suspensas.

Art. 49. As Comissões Permanentes somente deliberarão com a presença de todos os seus membros.

SEÇÃO V

DAS AUDIÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 50. Ao Presidente da Câmara incumbe dentro de prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às comissões competentes para examinar pareceres.



§ 1º Para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogável por mais 8 (oito) dias pelo Presidente da Comissão, a requerimento devidamente fundamentado. (Redação dada pela nº 04/2016)

§ 2º O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir do primeiro dia útil subsequente ao que o processo der entrada na Comissão. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 3º O Presidente da Comissão, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis, designará os respectivos relatores. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 4º O relator terá o prazo de 8 (oito) dias para manifestar-se por escrito, a partir da data da distribuição.
(Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 5º Se houver pedido de vista, este será concedido pelo prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) dias, nunca, porém, com transgressão do limite dos prazos estabelecidos no "caput" deste artigo. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 6º Só se concederá vista do processo depois de estar o mesmo devidamente relatado. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 7º Nos projetos em que for solicitada urgência pelo Prefeito, os prazos a que se refere o "caput" ficam reduzidos a 8 (oito) dias para cada Comissão, vedada a prorrogação.
(Redação dada pela Resolução nº 04/2016)



§ 8º Não poderá ser requerida a “urgência urgentíssima” para proposta de Emenda à Lei Orgânica, projeto de alteração do Regimento Interno, projeto de código, projetos de leis do PPA, LDO e LOA, julgamento de Contas do Prefeito e medidas provisórias. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 9º Decorridos os prazos previstos neste artigo, deverá o processo ser devolvido à Secretaria, com ou sem parecer, e o processo será incluído na Ordem do dia. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

Art. 51. Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, sendo a Comissão de Constituição e Justiça ouvida sempre em primeiro lugar e a de Finanças e Orçamento em último.

§ 1º O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão, será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

§ 2º Quando um vereador pretender que uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-lo-á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido á votação do Plenário, sem discussão, o pronunciamento da Comissão versará, no caso, sobre a questão formulada exclusivamente.



§ 3º Decorridos os prazos de todas as Comissões a que tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na Ordem do Dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 4º As Comissões Permanentes poderão solicitar do Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, todas as informações julgadas necessárias. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 5º O pedido de informações dirigido ao Executivo suspende os prazos previstos no artigo 50, devendo o ofício ser encaminhado, no máximo, em 2 (dois) dias úteis. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 6º A suspensão mencionada no parágrafo anterior cessará ao cabo de 10 (Dez) dias corridos, contados da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Executivo, dentro desse prazo, não tiver prestado as informações requisitadas. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 7º O recesso da Câmara sobresta todos os prazos consignados na presente Seção. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 8º Computar-se-ão, os prazos previstos nos artigos 50 e 51, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, salvo disposição em contrário deste Regimento Interno. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 9º Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto respeitado o disposto no artigo 46, deste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)



Art. 52. É vedado a qualquer Comissão manifestar-se: (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

I – Sobre Constitucionalidade ou Legalidade da proposição, em contrário ao parecer da Comissão de Constituição e Justiça:

II – sobre a conveniência ou a oportunidade de despesa, em oposição ao parecer da Comissão de Finanças e Orçamento;

III – sobre o que não for de sua atribuição específica ao apreciar as proposições submetidas ao seu exame.

SEÇÃO VI

DOS PARECERES

Art. 53. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo Único. O parecer será escrito e contará de três (03) partes:

I – exposição da matéria em exame;

II – conclusões do relator, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III – decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votarem a favor ou contra.



Art. 54. Os membros das Comissões emitirão seu juízo sobre a opinião do relator, mediante voto.

§ 1º O relatório só será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2º A simples oposição da assinatura sem qualquer outra observação, implicará na concordância total do signatário á manifestação do relator.

§ 3º Para efeito de contagem de votos emitidos serão, ainda considerados como favoráveis os que tragam ao lado da assinatura do votante, a indicação “com restrições” ou “pelas conclusões”.

§ 4º Poderá o membro da Comissão exarar “voto em separado” devidamente fundamentado:

I – “pelas conclusões”, quando favorável às conclusões do relator, e lhes dê outra e diversa fundamentação;

II – “aditivo”, quando de acordo com as conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III – “contrário”, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 5º O voto do relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá “voto vencido”.

Art. 55. O projeto de Lei que receber parecer contrário, quando ao mérito, de todas as comissões a que for distribuído será tido como rejeito.



SEÇÃO VII

DAS ATAS DAS REUNIÕES

Art. 56. Das reuniões das Comissões, lavrar-se-ão atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido, devendo consignar, obrigatoriamente:

I – local e hora da reunião;

II – os nomes dos membros que compareceram a dos ausentes, com ou sem justificativas;

III – referências sucintas aos relatórios lidos e dos debates;

IV – relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões.

Parágrafo Único. Lida e aprovada no início de cada reunião a ata da anterior será assinada pelo Presidente da Comissão.

Art. 57. A secretaria incumbida de prestar assistência as Comissões, além da redação das atas de suas reuniões, deverá protocolar cada uma delas.

SEÇÃO VIII

DAS VAGAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

Art. 58. As vagas das Comissões verificar-se-ão: (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)



I - com a perda do mandato;

II - com a renúncia;

III - com a destituição.

§ 1º O pedido de renúncia de qualquer membro de comissão será feito por escrito, devendo ser dirigido à Presidência da Câmara de Vereadores que determinará a sua leitura em Plenário. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 2º Os membros das Comissões serão destituídos, caso não compareçam, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente, durante o período anual de sessões ordinárias do ano respectivo. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 3º As faltas, às reuniões da Comissão, poderão ser justificadas quando ocorrer justo motivo, aceito pelos membros da Comissão, ou para desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 4º A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigido ao Presidente da Câmara que após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)



Art. 59. O presidente da Câmara preencherá as vagas verificadas nas Comissões, por meio de ato da presidência, no prazo de cinco dias úteis, de acordo com a indicação feita pelo líder da bancada a que pertencer à vaga ou independente dessa comunicação se esta não for feita naquele prazo. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

SEÇÃO IX

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 60. Comissões Temporárias poderão ser:

- I – comissões Especiais;
- II – comissões Especiais de Inquéritos;
- III – comissões de Representação;
- IV – comissões de Investigação e Processantes.

Art. 61. Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em outros assuntos de reconhecida relevância, inclusive participação em congressos.

§ 1º As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução de iniciativa da Mesa ou subscrito por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º O projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer terá uma única discussão e votação.



§ 3º O projeto de Resolução, propondo a Constituição de Comissão Especial, deverá indicar, necessariamente:

- a) a finalidade, devidamente fundamentada;
- b) o número de membros;
- c) o prazo de funcionamento.

§ 4º Ao Presidente da Câmara caberá indicar os vereadores que comporão a Comissão Especial, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 5º Concluído seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria e o Presidente comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos.

§ 6º Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de projeto de Resolução de iniciativa de seu Presidente e aprovação sujeita aos mesmos requisitos estabelecidos nos 1º e 2º deste artigo. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 7º Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Art. 62. As Comissões Especiais de Inquérito, destinar-se-ão a examinar irregularidade ou fato determinado que se inclua na competência municipal.



§ 1º A proposta de Constituição de Comissão Especial de Inquérito deverá contar, no mínimo com a assinatura de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º Recebida a proposta a Mesa elaborará projeto de Resolução com base na solicitação inicial, seguindo trâmites regulares para sua aprovação e, em seguida, seu funcionamento conforme os critérios fixados nos §§ 2º, 3º, 4º, 6º e 7º do artigo anterior.

§ 3º A conclusão a que chegar a Comissão Especial e Inquérito, na apuração de responsabilidade de terceiros, terá o encaminhamento de acordo com as recomendações proposta.

Art.63. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou civis.

§1º As Comissões de Representação serão constituídas por deliberação da Mesa, do Presidente ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara, independentemente de deliberação do Plenário. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 2º Os Membros da Comissão de Representação serão designados de imediato pelo Presidente.

§ 3º A Comissão de representação, constituídas a requerimento da maioria absoluta da Câmara, será sempre presidida pelo primeiro de seus signatários, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.



Art. 64. As Comissões de Investigações e Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I – apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na legislação.

II – promover o processo de destituição dos membros da Mesa, nos termos dos artigos 18, 19 e 20, deste Regimento.

Art. 65. Aplicam-se subsidiariamente, às Comissões Temporárias, no que couber e desde que não colidente com os desta Seção, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO

Art. 66. Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º O local é o recinto de sua sede.

§ 2º A forma legal para deliberar é sessão regida pelos dispositivos referentes à matéria, estatuídos em leis ou neste Regimento.

§ 3º O número é o “quórum” determinado em lei ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.



Art. 67. As deliberações da Câmara, salvo exceções expressas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento, serão tomadas por maioria de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

Art. 68. O Vereador presente à sessão poderá votar a favor, contra ou abster-se, devendo, porém, quando se tratarde matérias de interesse particular seu ou de seu cônjuge, ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau, declarar-se impedido de votar. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 1º Qualquer vereador poderá requerer a anulação de votação quando dela haja participado vereador, impedido, nos termos deste artigo. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 2º O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente , computando-se, todavia, sua presença para efeito de “quorum”. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

CAPÍTULO IV

DA SECRETÁRIA DA CÂMARA

Art. 69. Os serviços administrativos da Câmara serão executados através de sua Secretaria à qual incumbe a execução de todas as atividades administrativas de apoio aos trabalhos do Legislativo.



Art. 70. Todos os serviços da Câmara, que integram a Secretaria Administrativa, serão criados, modificados ou extintos através de Resolução, a criação ou extinção de seus cargos, bem como a fixação dos respectivos vencimentos serão estabelecidos por Lei, de iniciativa privativa do Presidente da Mesa. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

Parágrafo único. Os Vereadores da Câmara ficam sujeitos a regime geral da previdência social. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

Art. 71. Poderá os Vereadores interpellar a Presidência sobre os serviços da Secretaria Administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de proposição fundamentada.

Art.72. A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela Secretaria Administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

Art. 73. Os atos administrativos, de competência da Mesa e da Presidência, serão expedidos, com observância das seguintes normas: (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

I – Da Mesa:

a) ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

1 - Elaboração e expedição da discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterações, quando necessário;



2 - Suplementação das dotações do orçamento da câmara, observando o limite da autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

3 - Outros casos definidos em Lei ou resolução;

II – Da Presidência:

a) Ato, numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:

1- regulamentação dos serviços administrativos;

2 - nomeação de membros das Comissões temporárias;

3 - assuntos de caráter financeiro;

4 - designação de substitutos nas Comissões;

5- outros casos de competência da Presidência e que não estejam enquadrados como Portaria.

b) Portaria, nos seguintes casos:

1- nomeação, exoneração e vacância dos cargos da câmara e demais de efeitos individuais;

2- abertura de sindicâncias e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos individuais de efeitos internos;

3- outros casos determinados em Lei ou resolução.



Parágrafo Único. A numeração de atos da Mesa e da Presidência, bem como das Portarias obedecerá ao período de cada Legislatura.

c) Instruções, para expedir determinações aos servidores da Câmara.

Art. 74. As determinações do Presidente aos servidores da Câmara serão expedidas por meio de instruções, observado o critério do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 75. A Secretaria Administrativa, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer munícipe, que tenha legítimo interesse, no prazo de 20 (vinte) dias uteis, certidões de atos, contratos de decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição, no mesmo prazo deverá atender às requisições Judiciais se outro prazo não for fixado pelo Juiz. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

Art. 76. A Secretaria Administrativa terá os livros e fichas necessários aos seus serviços e, especialmente, os de:

I – termo de compromisso e posse do prefeito, vice-prefeito e vereadores;

II – declarações de bens;

III – atos das sessões da câmara e das reuniões das Comissões;

IV – registros de leis, decretos legislativos, resoluções atos da Mesa e da Presidência, portarias e instruções;



V – cópia de correspondência oficial;

VI – protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;

VII – protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivado;

VIII – licitações e contratos para obras e serviços;

IX – nomeações de funcionários;

X – termo de compromisso e posse dos funcionários;

XI – contratos em geral;

XII – contabilidade e finanças;

XIII - cadastramento dos bens móveis.

§ 1º Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionários designado para tal fim.

§ 2º Os livros porventura adotados nos serviços da Secretaria Administrativa, poderão ser substituídos por fichas ou outros sistema, convenientemente autenticados.



TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 77. Os Vereadores são agentes políticos, investidos de mandato Legislativo municipal, na forma estabelecida na Constituição Federal.

Art. 78. Compete ao Vereador:

I – participar das discussões e deliberações do Plenário;

II – votar, concorrer aos cargos da Mesa e participar das comissões para as quais for designado;

III – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV – usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário;

Art. 79. São obrigações e deveres dos Vereadores:

I – comparecer convenientemente trajado às sessões e comporta-se em plenário com respeito

II – cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado e obedecer as normas regimentais;



III - votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tenha interesse pessoal na mesma, caso em que estará impedido de votar, sob pena de nulidade da votação se seu voto houver sido decisivo.

IV – residir no território do Município;

V – propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e bem estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público.

Art. 80. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade do ato:

I – advertência pessoal;

II – advertência em Plenário;

III – cassação da palavra;

IV – suspensão de sessão;

V – proposta de sessão secreta para a Câmara discutir a respeito, que deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da casa;

VI – proposta de cassação de mandato, por infração ao disposto na Legislação Federal e estadual pertinente.

Parágrafo Único. Para manter a ordem no recinto da Câmara, o Presidente pode solicitar auxílio policial.



Art. 81. O Vereador não poderá:

I – desde a expedição do diploma:

a) Firmar ou manter contrato com o Município, com suas entidades descentralizadas, com empresas concessionárias do serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusula uniformes;

b) Aceitar emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal salvo, mediante concurso público;

II – desde a posse;

a) ocupar cargo em comissão na administração pública direta ou indireta do Município, salvo o cargo de Secretário Municipal, desde que o Vereador se licencie do exercício do mandato.

b) exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades referidas no item um, alínea “a”, desde artigo;

d) ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com município ou suas instituições de direito público, ou seja exercer função remunerada.

Parágrafo Único. A infringência de qualquer das proibições deste artigo importa em extinção do mandato.



Art. 82. O Vereador é inviolável por suas opiniões emitidas em votos, pareceres, e discussões em plenário, no exercício do mandato, na forma da legislação penal brasileira.

Art. 83. A presidência da Câmara compete tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores quanto ao exercício do mandato.

CAPÍTULO II

DA POSSE, DA LICENÇA, DA SUBSTITUIÇÃO

Art.84. Os Vereadores tomarão posse nos termos do art. 4º deste Regimento.

§ 1º Os Vereadores que não tomarem posse na sessão solene de abertura da legislatura, deverão fazê-lo no prazo de quinze (15) dias, perante o Presidente da Câmara, salvo motivo justo aceito pela câmara.

§ 2º A recusa do Vereador eleito a tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo estipulado no parágrafo anterior declarar extinto o mandato e convocar o respectivo suplente.

§ 3º Verificada as condições de existência da vaga cumpridas as exigências legais, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador sob nenhuma alegação.

Art. 86. O Vereador poderá licenciar-se: (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

I - por motivo de doença devidamente comprovada;



II - em face de licença gestante ou paternidade;

III - para desempenhar missões temporárias de interesse do Município;

IV - para tratar de interesses particulares.

§ 1º Nos casos dos incisos I, e II, a licença far-se-á através de comunicação subscrita pelo Vereador e dirigida ao Presidente da Câmara, que dela dará conhecimento imediato ao Plenário. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 2º No caso dos incisos III e IV, a licença far-se-á através de requerimento escrito submetido à deliberação do Plenário. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 3º Quanto às hipóteses de licenças previstas pelos incisos I, II e IV, serão observados os seguintes princípios: (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

a) no caso do inciso I, a licença será por prazo determinado, prescrito por médico estranho aos quadros dos servidores municipais, devendo a comunicação ser previamente instruída por atestado;

b) no caso do inciso IV, a licença será por prazo determinado não superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

c) nos casos do inciso II, a licença será concedida segundo os mesmos critérios, prazos e condições estabelecidos para os funcionários públicos municipais.



§ 4º encontrando-se o Vereador impossibilitado física ou mentalmente de subscrever comunicação de licença paratratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara declará-lo licenciado, mediante comunicação escrita do Líder da Bancada, devidamente instruída por atestado médico. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 5º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em efetivo exercício o vereador licenciado nos termos dos incisos I, II e III. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

Art.87. A apresentação dos pedidos de licença se dará no Expediente das sessões, nos termos da solicitação, entrando na ordem do dia da sessão seguinte. A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 1º O Suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

§ 2º O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal não perderá o mandato, considerando-se, automaticamente licenciado, convocando-se o respectivo Suplente.

CAPÍTULO III

DOS SUBSÍDIOS

Art. 88. Os subsídios dos vereadores serão fixados através de Lei, na forma disposta na Legislação Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)



Art. 89. Não se considera acumulação receber o vereador a remuneração de mandato com proventos da inatividade.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS

Art. 90. As vagas na Câmara, dar-se-ão: (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

I – falecimento;

II – renúncia;

III – perda de mandato.

Parágrafo Único. Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a declaração da extinção do mandato e convocará imediatamente o respectivo suplente. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 91. Extingue-se o mandato de Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I – ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos ou condenação por crime funcional ou eleitoral;



II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei;

III – deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara; (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

IV - incidir nos impedimentos, para o exercício do mandato, estabelecidos em lei e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em Lei ou pela Câmara.

Parágrafo Único. O disposto no item III não se aplicará às sessões extraordinárias que forem convocadas pelo Prefeito, durante os períodos de recesso da Câmara Municipal. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

CAPÍTULO VI

DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 92. Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de 10 (dez) dias contados do início da sessão legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes, e enquanto não for feita a indicação a Mesa considerará como Líder e Vice-líder os Vereadores mais votados da bancada, respectivamente.

§ 2º Sempre que houver a alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.



§ 3º Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausência do recinto, pelo respectivos vice- líderes.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 93. As sessões da Câmara serão Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, e serão públicas, salvo deliberação em contrário de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

Art. 94. A Câmara reunir-se-á ordinariamente, em dois períodos de sessões, de primeiro de fevereiro a trinta de junho, e de primeiro de setembro a trinta de novembro, independentemente de convocação. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 1º As sessões de que trata caput deste artigo serão realizadas às quintas-feiras, com início a partir das 19h30min. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 2º Não se realizarão sessões ordinárias nos dias feriados e de ponto facultativo. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

Art. 95. As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)



Art. 96. Excetuadas as solenes, as sessões da Câmara terão a duração de 4 (quatro) horas, com a interrupção de 15 (quinze) minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 1º O pedido de prorrogação de sessão, seja a requerimento de vereador ou por deliberação do Presidente da Câmara, será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposição em debate.

§ 2º Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

Art. 96. Excetuadas as solenes, as sessões da Câmara terão a duração de 4 (quatro) horas, com a interrupção de 15 (quinze) minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º O pedido de prorrogação de sessão, seja a requerimento de Vereador ou por deliberação do Presidente da Câmara, será por tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposição em debate.

§ 2º Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.



§ 3º Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados, a partir de 10 (dez) minutos antes do término da Ordem do Dia, e, nas prorrogações concedidas, a partir de 5 (cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Art. 97. As sessões da Câmara, com exceção das solenes, só poderão ser abertas com a presença no mínimo, de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art. 98. Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

2º A convite da Presidência, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas Federais, Estaduais e Municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa e do rádio, que terão lugar reservados para esse fim.

§ 3º Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes foi feita pelo legislativo.

SEÇÃO I

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 99. As sessões ordinárias compõem-se de duas partes:

I – Expedientes;

II – Ordem do Dia;

Art. 100. A hora do início dos trabalhos, verificada pelo 1º Secretário ou seu substituto, a presença dos Vereadores e havendo o número legal, previsto neste Regimento, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º A falta de número legal para a deliberação não prejudicará a parte reservada aos oradores, que poderão utilizar-se da tribuna. Não havendo oradores inscritos, antecipar-se-á o início da Ordem do Dia, com a respectiva chamada regimental, aplicando-se, no caso, as normas referentes àquela parte da sessão.

§ 2º As matérias constantes do expediente, inclusive a ata da sessão anterior, que não forem votadas por falta de “quórum” legal, ficarão para o Expediente da sessão ordinária seguinte.

§ 3º A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da sessão, a requerimento do Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando de ata o nome dos ausentes.



SUBSEÇÃO II

DO EXPEDIENTE

Art. 101. O expediente se destina à aprovação da ata da sessão anterior e à leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens e apresentação de proposições pelos Vereadores. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

Art. 102. Aprovada a ata, o Presidente determinará ao Secretário a leitura da matéria do Expediente, obedecendo à seguinte ordem:

I – Expediente recebido do Prefeito;

II – Expediente recebido de Diversos;

III – Expediente apresentado pelos Vereadores.

§ 1º Na leitura das proposições, obedecer-se-á à seguinte ordem:

a) projeto de lei;

b) projetos de resolução e de decreto Legislativo;

c) requerimentos;

d) indicações;

e) recursos.

§ 2º Dos documentos apresentados no Expediente serão fornecidas cópias, solicitadas pelos interessados.



Art. 103. Terminada a leitura das matérias em pauta, o Presidente destinará o tempo restante da hora do Expediente ao uso da tribuna, obedecendo a seguinte preferência:

I – discussão de requerimento, solicitada nos termos deste Regimento;

II – discussão de pareceres de Comissões, que não se refiram à proposição sujeitas à apreciação na Ordem do Dia;

III – uso da palavra, pelos Vereadores, segundo a ordem de inscrição versando tema livre.

§ 1º O prazo para o orador da tribuna, na discussão de requerimentos e pareceres, nos termos dos incisos I e II deste artigo e abordando tema livre (inciso III), será, improrrogavelmente, de 10 (dez) minutos.

§ 2º A inscrição para uso da palavra no Expediente, em tema livre, para aqueles Vereadores que não usaram da palavra na sessão seguinte, e assim sucessivamente.

§ 3º Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente, for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, na sessão seguinte, para complementar o tempo regimental.

§ 4º As inscrições dos oradores para o Expediente serão feitas em livro especial, do próprio punho, e sob a fiscalização do 1º Secretário.



§ 5º O Vereador que, inscrito para falar, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar, na lista organizada.

SUBSEÇÃO III

ORDEM DO DIA

Art. 104. Findo o Expediente, por se ter esgotado o prazo, ou ainda, por falta de oradores, e decorrido o intervalo regimental a que alude o artigo 96, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º Efetuada a Chamada Regimental, a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não se verificando o “quorum” regimental, o Presidente poderá suspender os trabalhos até o limite de 15 (quinze) minutos ou declarar encerrada a sessão.

Art. 105. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas antes do início das sessões.

§ 1º Das proposições e pareceres, fornecerá a Secretaria cópia aos vereadores até 24 (vinte e quatro) horas antes do início das sessões.

§ 2º Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior às sessões extraordinárias convocadas em regime de extrema urgência.



§ 3º O Secretário procederá à leitura das matérias que se tenham de discutir e votar, podendo a leitura ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 106. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

a) pedidos feitos pelas Comissões de prorrogação de prazo para exararem parecer;

b) vetos e matérias em regime de urgência;

c) projetos de Resolução, projetos de Decreto Legislativo e projetos de lei;

d) recursos;

e) matérias em discussão única;

f) matérias em 2ª discussão;

g) requerimentos propostos na sessão anterior.

§ 1º Os projetos com prazo fixo de votação constarão obrigatoriamente da Ordem do Dia das três últimas sessões antes do esgotamento do prazo, independentemente do parecer das Comissões.

§ 2º A disposição das matérias na Ordem do Dia só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de Urgência Especial, de Preferência ou de Adiamento, apresentando no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.
(Redação dada pela Resolução nº 04/2016)



Art. 107. Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente anunciará, em termos gerais, a Ordem do Dia da sessão seguinte, concedendo, em seguida, a palavra para Explicação Pessoal.

Art. 108. A Explicação Pessoal é destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 1º A inscrição para falar em Explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada, cronologicamente, pelo 1º Secretário, que a encaminhará ao Presidente, prevalecendo os mesmos critérios, do §2º do art. 103, deste Regimento.

§ 2º Não poderá o orador desviar-se da finalidade da Explicação Pessoal, nem ser aparteado. Em caso de infração, o orador será advertido pelo Presidente, e, na reincidência, terá a palavra cassada.

§ 3º Não havendo mais oradores para falar em Explicação Pessoal, o Presidente declarará encerrada a sessão, mesmo antes do prazo regimental do encerramento.

SEÇÃO II

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 109. A convocação extraordinária da Câmara de Vereadores dar-se-á: (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

I - pelo Presidente, durante o período ordinário;

II - pelo Prefeito, no período de recesso;



III - a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara, em qualquer dos casos.

§ 1º A convocação extraordinária, durante o período ordinário, será feita pelo Presidente ou mediante requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara durante sessão ordinária, no caso de urgência ou interesse público relevante, ficando automaticamente convocados os Vereadores. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 2º No período de recesso, quando houver convocação extraordinária pelo Prefeito ou por requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, o Presidente da Câmara ao recebê-lo designará, dentro dos próximos dias, a realização da sessão extraordinária e notificará os Vereadores, por escrito, com antecedência mínima de vinte e quatro horas. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 3º Durante o período extraordinário só serão apreciadas as proposições que motivaram a convocação, salvo se tiver Medida Provisória tramitando será incluída na pauta, sem qualquer remuneração adicional. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

Art. 110. Na sessão extraordinária não haverá a parte do Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, após a leitura e a aprovação da ata da sessão anterior.

§ 1º Durante as convocações extraordinárias, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual tiver sido convocada, salvo se houver medida provisória tramitando na Casa que será inserida na pauta. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)



§ 2º Aberta a sessão extraordinária, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara e não estando presente a maioria absoluta para discussão e votação da matéria constante do Edital de convocação, o Presidente encerrará os trabalhos, determinando a lavratura da respectiva ata.

§ 3º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da solicitação, e marcadas para qualquer dos primeiros quinze dias seguintes, dando-se ciência a todos os Vereadores, mediante ofício com recibo de volta e edital afixado a porta principal do edifício da Câmara, ou publicado na imprensa local.

SESSÃO III

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 111. As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado, podendo ser para posse e instalação de Legislatura, bem como para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º Essas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não havendo Expediente e Ordem do Dia sendo inclusive, dispensada a leitura de ata e a verificação de presença.

§ 2º Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.



§ 3º Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na sessão solene, podendo inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de entidades ou instituições regularmente constituídas, sempre a critério da Presidência da Câmara.

SEÇÃO IV

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 112. A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de dois terços dos seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º Deliberada à realização da sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada, do recinto e de suas dependências, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa falada e escrita.

§ 2º Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará preliminarmente, se o objetivo deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário à sessão tornar-se-á pública.

§ 3º A ata será lavrada pelo Secretário e lida aprovada na mesma sessão. Será lacrada e arquivada com rótulo datado e rubricada pela Mesa.

§ 4º As atas assim lacradas só poderá ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.



§ 5º Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º Antes de ser encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

CAPÍTULO II

DAS ATAS

Art. 113. De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos, a fim de ser submetida ao Plenário.

§1º As proposições e documentos apresentados em sessão serão somente indicados com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral apresentado por qualquer vereador. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 2º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente e deferida de ofício.

Art. 114. A ata da sessão anterior ficará, antes da sessão, à disposição dos Vereadores para verificação. Ao iniciar-se a sessão o Presidente colocará a ata em discussão e votação. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 1º Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da ata no todo em parte. A aprovação do requerimento só poderá ser feita por dois terços dos vereadores presentes.



§ 2º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir retificação ou impugná-la.

§ 3º Feita à impugnação ou solicitada a retificação da ata, o Plenário deliberará a respeito. Aceita a impugnação, será lavrada nova ata. Aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 4º Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

Art. 115. A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 116. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.

§ 1º - As proposições poderão consistir em: (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

- a) projetos de Lei;
- b) medida provisória;
- c) projetos de Resolução e de Decreto Legislativo;



- d) indicações;
- e) requerimentos;
- f) substitutivos;
- g) emendas ou subemendas;
- h) pareceres;
- i) recursos.

§ 2º Toda proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

Art. 117. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I – que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II – que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;

III – que, delegue a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

IV – que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênio, não os transcreva por extenso;

V – que, seja inconstitucional, ilegal ou antirregimental;



VI – que, seja apresentada por Vereador ausente à sessão;

Parágrafo único. Da decisão da mesa, caberá recurso ao Plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

Art. 118. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

Art. 119. Os processos serão organizados pela secretaria da Câmara.

Art. 120. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento da proposição, vencidos os prazos regimentais, por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador, a Mesa determinará a reconstituição da proposição respectiva e providenciará sua tramitação.

Art. 121. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – URGÊNCIA;

II – PRIORIDADE;

III – ORDINÁRIA.



Art. 122. A URGÊNCIA é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal de parecer, para que determinado projeto será imediatamente considerado. Para a concessão deste Regime de tramitação serão, obrigatoriamente, observadas as seguintes normas e condições:

I – concedida a urgência para proposição sem parecerterão as comissões encarregadas de se manifestar no prazo conjunto improrrogável de dois dias úteis para esse fim, após o qual o projeto será colocado imediatamente na ordem do dia; (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

II – na ausência ou impedimentos de membros de Comissões, o Presidente da Câmara designará, por indicação dos líderes correspondentes, ou substitutos;

III – na impossibilidade de manifestação das Comissões competentes, o Presidente consultará o Plenário a respeito da sustação da Urgência, apresentando justificativa;

IV – a concessão de Urgência dependerá de apresentação de requerimento escrito, que somente será submetido à apreciação do Plenário se for apresentado, com a necessária justificativa, e nos seguintes casos:

- a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;
- b) por Comissão, em assuntos de sua especialidade;
- c) por 2/3 (dois terços), no mínimo dos Vereadores presentes.



V - Somente será considerada sob regime de Urgência a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade presente e atual, de tal sorte, que não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

Art. 123. Em REGIME DE PRIORIDADE tramitarão as proposições que versem sobre:

I – licença do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

II – contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

III – constituição de Comissão Especial e Comissão Especial de Inquérito;

IV – vetos parciais e totais;

V – destituição de componentes da Mesa;

VI – projetos de Resolução e de Decreto Legislativo, quando a iniciativa for de competência da Mesa ou de Comissão;

VII – orçamento anual e Orçamento Plurianual de investimentos.

Art. 124. A tramitação ORDINÁRIA aplica-se as proposições que não estejam sujeitas aos regimes de que tratam os artigos anteriores.



CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Art. 125. Toda matéria legislativa de competência da Câmara e que deva ser submetida à apreciação do Executivo será objeto de projeto de lei.

Art. 126. A iniciativa das leis municipais cabe a qualquer Vereador, a mesa ou ao Prefeito.

§ 1º É da competência exclusiva do Prefeito, a iniciativa das leis que disponham sobre matéria financeira, inclusive a proposta orçamentária, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos, diminuam a receita ou disponha sobre o regime jurídico dos servidores.

§ 2º É da competência exclusiva da Câmara a iniciativa das leis que:

I – autorizem a abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total de dotação da Câmara;

II – criem, alterem, ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem ou modifiquem os respectivos vencimentos;

III – nos projetos cuja iniciativa seja da exclusiva competência do prefeito, não será admitida emenda de que decorra aumento de despesa global ou de cada órgão, fundo, projeto ou programa ou que vise a modificar-lhes o montante, a natureza do objeto.



§ 3º Nos projetos cuja iniciativa seja da exclusiva competência da Câmara, não serão admitidas emendas que de qualquer forma aumentem a despesa prevista. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 4º Os projetos de lei que criem ou alterem cargos nos serviços da Câmara serão votados em dois turnos, com intervalos mínimos de quarenta e oito horas entre eles.

Art. 127. Os projetos de lei ou resolução deverão ser escritos, em dispositivos numerados, concisos e claros, precedidos de título enunciativo de seu objeto e assinados pelo seu autor.

§ 1º Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

§ 2º Os projetos deverão vir acompanhados de justificção escrita.

Art. 128. Lido o projeto pelo Secretário, na hora do Expediente, será encaminhado às Comissões, que, por sua natureza devam opinar sobre o assunto.

Parágrafo único. Em caso de dúvida, consultará o Presidente ao plenário sobre quais Comissões devam ser ouvidas, podendo igual medida ser solicitada por qualquer Vereador.

Art. 129. Os projetos elaborados pelas comissões Permanentes ou Especiais, ou pela Mesa em assunto de sua competência, serão dados à Ordem do Dia da sessão seguinte, independentemente do parecer, salvo requerimento para que seja outra Comissão discutida, e aprovada pelo Plenário.



Art. 130. Os projetos de leis enviados à Câmara pelo Prefeito deverão ser apreciados dentro de 45 dias, a contar do recebimento. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 1º Se o Prefeito considerar urgente a matéria, poderá pedir que a apreciação do projeto se faça em regime de urgência. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 2º A fixação do prazo deverá sempre ser expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento como termo inicial. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 3º Esgotados os prazos referidos neste artigo, sem que tenha havido deliberação, os projetos serão colocados na ordem do dia, com ou sem parecer. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 4º Os prazos previstos neste artigo aplicam-se também aos projetos de lei para as quais se exija aprovação por quorum qualificado. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

Art. 131. Aprovado o projeto de lei, o Presidente da Câmara enviá-lo-á ao Prefeito, que terá quinze dias úteis, contados do seu recebimento, para sancioná-lo.

Parágrafo único. Decorrido a quinzena, o silêncio do prefeito importará em sanção, cabendo ao presidente à promulgação da lei.



CAPÍTULO III

DAS INDICAÇÕES

Art. 132. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único. Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento para constituir objeto de requerimento.

Art. 133. As indicações serão lidas na hora do Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único. No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da Comissão competente, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

SEÇÃO I

DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS

Art. 133A. Recebida a Medida Provisória pela Câmara será lida na sessão seguinte e em seguida, será enviada às comissões de mérito competentes, para exame e parecer. (Artigo Incluído pela Resolução nº 04/2016)

§ 1º Apresentadas emendas ou projeto de conversão, no prazo de até 5 (cinco) dias, serão recebidos no protocolo da Secretaria Legislativa, sendo numerados pela ordem de entrada no processo.



§ 2º É vedada a apresentação de emendas que versem sobre matéria estranha àquela tratada na Medida Provisória.

§ 3º Findo o prazo para recebimento de emendas ou projeto de conversão, serão enviados, por despacho do Presidente da Câmara, às comissões de mérito competentes, para exame e parecer.

§ 4º. Em Plenário, a matéria será submetida a dois turnos de discussão e votação.

§ 5º. No caso de aprovação da proposição pela Câmara com alterações de seu texto, será transformada em projeto de lei de conversão e encaminhada para sanção do Prefeito.

§ 6º. No caso da aprovação da Medida Provisória sem alteração do mérito, será a lei promulgada, no prazo de quarenta e oito horas, pelo Presidente da Câmara.

§ 7º. As Medidas Provisórias, ressalvado o disposto no § 11 deste artigo, perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 12, uma vez por igual período, devendo a Câmara disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

§ 8º. O prazo a que se refere o § 7º, contar-se-á da publicação da Medida Provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso da Câmara.



§ 9º. É vedada a edição de Medidas Provisórias sobre as matérias de que tratam o § 1º, incisos I, II, III e IV, do art. 62, da Constituição Federal, observada a competência legislativa do Município.

§ 10. Se a Medida Provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias, contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Câmara.

§ 11. Prorrogar-se-á, automaticamente, uma única vez por igual período, a vigência da Medida Provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada.

§ 12. A prorrogação do prazo de vigência da Medida Provisória será comunicado em Ato do Presidente da Câmara e publicado no Diário Oficial.

§ 13. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, da Medida Provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

§ 14. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 7º deste artigo, até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia da Medida Provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

§ 15. Aprovado projeto de lei de conversão, alterando o texto original da Medida Provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.



§ 16. Os prazos previstos neste artigo serão suspensos durante o recesso da Câmara, sem prejuízo da plena eficácia de Medida Provisória.

§ 17. Se for editada Medida Provisória durante o período de recesso da Câmara, a contagem dos prazos ficará suspensa, iniciando-se no primeiro dia da sessão legislativa ordinária ou extraordinária que se seguir à publicação de Medida Provisória.

CAPÍTULO IV

DOS REQUERIMENTOS

Art. 134. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao Presidente da Câmara, ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão.

Parágrafo único. Quanto à competência para decidí- los, os requerimentos são de duas espécies:

- a) sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- b) sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 135. Serão verbais os requerimentos que solicitem:

- I – a palavra ou a desistência dela;
- II – permissão para falar sentado;
- III – posse de Vereador ou Suplente;



IV – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

V – observância de disposição regimental.

VI – retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VII – retirada, pelo autor, de proposição com parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VIII – informações sobre os trabalhos ou a pauta da ordem do Dia;

IX – preenchimento de lugar em Comissão;

X – requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

XI – justificativa de veto;

Art. 136. Serão escritos os requerimentos de:

I – renúncia de membro da mesa;

II – audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

III – juntada ou desentranhamento de documentos; IV –

votos de pesar por falecimento;



Art. 137. A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados nos artigos anteriores, salvo para os que o próprio Regimento torna obrigatório a sua anuência.

Art. 138. Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem preceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação da sessão, de acordo com o previsto neste Regimento;

II – destaque de matéria para votação;

III – votação por determinado processo;

IV – encerramento de discussão, de acordo com o previsto neste Regimento.

Art. 139. Dependerão de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados os requerimentos que solicitem:

I – votos de louvor ou congratulações;

II – audiência de Comissão para assuntos em pauta;

III – inserção de documento em ata;

IV - retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;

V – informações solicitadas a entidades públicas ou particulares;



VI – informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

VII – Convocação dos Secretários ou auxiliares para prestar informações em Plenário. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 1º Os requerimentos a que se refere este artigo devem ser apresentados no Expediente da sessão, lido e encaminhados ao Expediente da sessão seguinte.

§ 2º A discussão do requerimento de urgência se procederá na Ordem do Dia da mesma sessão, cabendo ao proponente e aos líderes partidários cinco minutos para manifestar os motivos da urgência ou sua procedência.

§ 3º Aprovada a urgência, a discussão e votação serão realizadas imediatamente.

§ 4º Denegação e urgência passará o requerimento para a Ordem do Dia de sessão seguinte, juntamente com os requerimentos comuns.

§ 5º Os requerimentos de adiamento ou de vista de processos, constantes ou não da Ordem do Dia, serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.

§ 6º O requerimento que solicitar inserção em ata de documento não oficiais, somente será aprovado sem discussão, por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.



Art. 140. Durante a discussão da pauta da ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos Líderes de representações partidárias.

Parágrafo único. Executados os requerimentos mencionados nos itens I e VII do artigo 139, os demais poderão ser apresentados também na Ordem do Dia, desde que se refiram ao assunto em discussão.

Art. 141. Os requerimentos ou petições de interessados não vereadores serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente às Comissões.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente indeferir ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostas em termos adequados.

CAPÍTULO V

DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art. 142. Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 143. Emenda é a proposição apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou de resolução.



Art. 144. As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1º Emenda supressiva é a que manda suprimir em parte ou no todo o artigo do projeto.

§ 2º Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou alínea do projeto.

§ 3º Emenda aditiva é a que deve acrescentar aos termos do artigo, parágrafo ou alínea do projeto.

§ 4º Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo inciso ou alínea, sem alterar a sua substância.

Art. 145. A emenda apresentada a outra emenda denomina-se de subemenda.

Art. 146 Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 1º O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto terá o direito de reclamar contra sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação, cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º Idêntico direito de recurso ao Plenário contra ato do Presidente que rejeitar a proposição caberá ao autordela.



§ 3º As emendas que não referirem diretamente a matéria do projeto serão destacadas para constituírem Projeto em separado, sujeitos à tramitação regimental.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 147. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara, serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, para opinar e elaborar projetos de Resolução, dentro de cinco dias a contar da data do recebimento do recurso. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 2º Apresentado o parecer, com o projeto de Resolução, acolhendo e denegando o recurso, será o mesmo incluído na pauta da Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a se realizar e submetido a uma única discussão e votação.

§ 3º Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

§ 4º Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.



CAPÍTULO VII

DA RETIRADA DE PROPOSIÇÕES

Art. 148. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º Se a matéria ainda não estiver sujeita à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º Se a matéria já estiver submetida ao Plenário, compete a este a decisão.

Art. 149. No início de cada Legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior, que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de Lei ou de Resolução, com prazo fatal para deliberação, cujos autores deverão, preliminarmente, ser consultados a respeito.

§ 2º Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido, ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos, e o reinício da tramitação regimental, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

TÍTULO VI

DOS DEBATES E DAS DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I



DAS DISCUSSÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 150. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 1º Serão votados em 2 (dois) turnos de discussão e votação: (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

a) propostas de Emenda à Lei Orgânica com intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre eles;

b) projetos de Lei;

c) medidas provisórias;

d) projetos de Codificação.

§ 2º Terão discussão e votação únicas: (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

a) Requerimento;

b) Indicações Legislativas, quando sujeitas a debates;

c) Pareceres;

d) Vetos;

e) Decretos Legislativos;



f) Projetos de Resolução;

g) Recursos.

§ 3º Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

Art. 151. Na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto.

§ 1º Nesta fase da discussão é permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas.

§ 2º Apresentado o substitutivo pela Comissão competente ou pelo autor, será o mesmo discutido preferencialmente em lugar do projeto. Sendo o substitutivo apresentado por outro Vereador, o Plenário deliberará sobre a suspensão da discussão para envio à Comissão competente.

§ 3º Deliberando o Plenário o prosseguimento da discussão, ficará prejudicado o substituto.

§ 4º As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, será o projeto, com as emendas, encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, para ser de novo redigido conforme o aprovado.

(Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 5º A emenda rejeitada na primeira discussão não poderá ser renovada na segunda.



Art. 152. Na segunda discussão debater-se-á o projeto globalmente.

§ 1º Nesta fase de discussão é permitida a apresentação de emendas ou subemendas, não podendo ser apresentados substitutivos.

§ 2º Se houver emendas aprovadas será o projeto, com as emendas, encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, para que esta o redija na devida forma. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

Art. 153. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos vereadores atender às determinações regimentais.

Art. 154. O Vereador só poderá falar:

I – para apresentar retificações ou Impugnação da ata;

II – no Expediente, quando inscrito na forma regimental;

III – para discutir matéria em debate;

IV – para apartear, na forma regimental;

V - para apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

VI - para encaminhar a votação;

VII – para justificar a urgência do requerimento;



VIII– para justificar o seu voto;

IX – para explicação pessoal;

X – para apresentar requerimento.

Art. 155. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- a) para leitura de requerimento de Urgência;
- b) para comunicação importante à Câmara;
- c) para recepção de visitantes;
- d) para votação de requerimento de prorrogação de sessão;
- e) para atender a pedido de palavra “pela ordem” para propor questão de ordem regimental.

Art. 156. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-lo-á na seguinte ordem:

I – ao autor;

II – ao relator;

III – ao autor da emenda.



SEÇÃO II

DOS APARTES

Art. 157. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 3 (três) minutos.

§ 2º Não serão permitidos apartes sucessivos sem licença do orador.

§ 3º Não será permitido aparte:

I – a palavra do Presidente;

II – paralelo à palavra do orador;

III – ao orador que fala “pela ordem”, em Explicação pessoal.

§ 4º O aparteante deve permanecer de pé, enquanto aparteia e ouve a resposta do aparteado.

§ 5º Quando o orador negar o direito de ser aparteado, não lhe será permitido ao aparteante dirigir-se, diretamente, aos Vereadores presentes.

SEÇÃO III

DOS PRAZOS

Art. 158. Os oradores observarão os seguintes prazos para uso da palavra:



I – 5 (cinco) minutos para apresentar retificação;

II – 10 (dez) minutos para falar da tribuna, durante o Expediente, em tema livre;

III – na discursão de:

a) veto: 30 (trinta) minutos, com apartes;

b) parecer de redação final ou de reabertura de discussão: 15 (quinze) minutos, com apartes;

c) projetos: (30 trinta) minutos, com apartes;

d) parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos: 15 (quinze) minutos, com apartes;

e) parecer do Tribunal de Contas do Estado sobre as Contas do Prefeito e da Mesa da Câmara: 15 (quinze) minutos, com apartes;

f) processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: 15 (quinze) minutos para cada Vereador, e 60 (sessenta) minutos para o relator ou para cada denunciado, com apartes;

g) processo de cassação de mandato de Vereador e de Prefeito: 15 (quinze) minutos para cada Vereador e 120 (cento e vinte) minutos para o denunciado, com apartes.

h) requerimento: 10 (dez) minutos com apartes;

i) parecer de Comissão sobre Circulares: 10 (dez) minutos, com apartes;



j) orçamento Municipal (anual e plurianual): 30 (trinta) minutos, tanto em primeira quanto em segunda discussão.

IV – em Explicação Pessoal: 15 (quinze) minutos sem apartes;

V – para encaminhamento de votação: 5 (cinco) minutos, sem apartes;

VI – para declarações de voto: 5 (cinco) minutos, sem apartes;

VII – pela ordem: 5 (cinco) minutos, sem apartes;

VIII – para apartear: 3 (três) minutos.

Parágrafo único. Na discussão de matérias constantes da Ordem do Dia, será permitida a sessão e reserva de tempo para os oradores.

SEÇÃO IV

DO ADIAMENTO

Art. 159. O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeita a deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.



§ 1º Apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, contado em dias, não podendo ser aceito se o adiamento solicitado coincidir ou exceder o prazo para deliberação da proposição.

§ 2º Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menor prazo. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

SEÇÃO V

DA VISTA

Art. 160. O Vereador poderá requerer vista de processo relativo à qualquer proposição. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

Parágrafo único. O prazo máximo de vista é de 3 (três) dias consecutivos. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

SEÇÃO VI

DO ENCERRAMENTO

Art. 161. O encerramento da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores inscritos, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Presidente.

§ 1º Só poderá ser proposto o encerramento de discussão, quando sobre matéria já tenha falado pelo menos, quatro Vereadores.



§ 2º Se o requerimento do encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser formulado depois de terem falado, pelo menos três Vereadores.

CAPÍTULO II

DAS VOTAÇÕES

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.162. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

Art. 163. A Votação da matéria constante da Ordem do Dia somente poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único. A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos artigos 164 e 165 deste Regimento, dependerá de voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão.

Art. 164. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara à aprovação e as alterações das seguintes normas:

I – Regimento Interno da Câmara;

II – Código de Obras;

III – Estatuto dos Servidores Municipais;



IV – Código Tributário do Município;

V - Lei do Plano Diretor do Desenvolvimento Integrado do Município;

VI – Rejeição de vetos do Prefeito. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

Art. 164. Eponderão do voto favorável de dois terços, no mínimo, dos membros da Câmara às deliberações sobre:

I – autorização para outorga e concessão de serviços públicos;

II – autorização para outorga de direito real de uso de bens imóveis municipais;

III – autorização para aquisição de bens imóveis, salvo por doação sem encargo;

IV – alteração de dominação de vias e logradouros públicos;

V – rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas anuais do Prefeito e da Mesa;

VI – concessão de títulos de cidadão honorário e quaisquer outras honorarias. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

Art. 166. Nas deliberações da Câmara o voto será público, salvo deliberações contrárias da maioria absoluta de seus membros.



Art. 167. voto será obrigatoriamente público, nos casos de:

I – deliberação sobre as contas do Prefeito e da Mesa;

II – julgamento do Prefeito, do Vice- Prefeito e dos Vereadores;

III – apreciação de vetos.

Art. 168. Presidente da Câmara só terá voto nos seguintes casos:

I – eleições da Mesa;

II – quando houver empate;

III – quando da apreciação dos matérias expressamente indicados na Lei Orgânica dos Município.

SEÇÃO II

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 169. A partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria como debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.



Parágrafo único. No encaminhamento da votação, será assegurado a cada bancada por um dos seus membros, falar apenas uma vez por 5 (cinco) minutos para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vetados os apartes.

Art. 170. Ainda que haja no processo substitutivos, emendas e subemendas, haverá apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

SEÇÃO III

DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art. 171 – Os processos de votação são dois: (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

I – simbólico;

II – nominal.

§ 1º Escolhido um processo de votação este deverá ser seguido tanto para a matéria principal quanto para substitutivo, emenda, subemenda ou parecer, só podendo outro ser adotado na fase de votação correspondente a outra discussão. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 2º No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecer sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo em seguida, à contagem dos votos e à proclamação do resultado. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)



§ 3º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes pelo 1º Secretário, devendo os Vereadores responder "sim" ou "não", conforme favoráveis ou contrários à proposição. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 4º O Presidente proclamará o resultado mandando ler o nome dos vereadores que tenham votado "sim" e dos que tenham votado "não". (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

Art. 172. As votações devem ser feitas após o encerramento da discussão, só se interrompendo por falta de número.

Parágrafo único. Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição que já estava encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada até ser concluída à votação da matéria.

Art. 173. Anunciada uma votação, poderá o Vereador pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita à discussão, a menos que o regimento explicitamente o proíba.

Parágrafo único. A palavra para encaminhamento de votação será concedida, preferencialmente ao autor, ao relator e aos líderes partidários.

Art. 174. Terão preferências para votação às emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.



Parágrafo único. Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor adaptar-se ao projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário, sem preceder discussão.

Art. 175. Destaque é o ato de separar parte do texto de uma proposição para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Art. 176. Justificativa de voto é a declaração feita pelo Vereador sobre as razões do seu voto.

CAPÍTULO III

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 177. Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

Art. 178. Cabe ao Presidente da Câmara resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na sessão em que for requerida.



Parágrafo único. Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça cujo parecer será submetido ao Plenário, na forma deste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

Art. 179. Em qualquer fase da sessão poderá o Vereador pedir “pela ordem” para fazer reclamação quanto à aplicação do Regimento, desde que observe o disposto no artigo 177.

CAPÍTULO IV

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 180. Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas, enviado à Comissão de Constituição e Justiça para elaboração da Redação final, de acordo com a deliberação. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

Art. 181. A redação final será discutida e votada na sessão imediata, salvo o requerimento de dispensa do interstício regimental proposto e aprovado.

Parágrafo único. Aceita a dispensa de interstício, a redação será feita na mesma sessão pela comissão, com a maioria de seus membros. Devendo o Presidente designar outros membros para a comissão, quando ausentes do Plenário os titulares.

Art. 182. Assinalada incoerência, contradição ou incorreção na redação, poderá ser apresentada emenda modificada, que não altere a substância do aprovado.



CAPÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I

DO ORÇAMENTO

Art. 183. O projeto da lei orçamentária, para o exercício subsequente, será enviado pelo executivo à Câmara Municipal até o dia trinta de Setembro de cada ano.

Parágrafo único. Até o dia trinta de Novembro a Câmara deverá devolver o projeto originário do Executivo para sanção.

Art. 184. A Comissão de Finanças terá o prazo de dez dias para exarar parecer sobre a proposta orçamentária.

Parágrafo único. Emitido o parecer, será o mesmo distribuído cópia aos vereadores, entrando o projeto para a Ordem do Dia da sessão imediatamente seguinte.

Art. 185. O projeto de lei orçamentária anual somente poderá receber emendas na Comissão de Finanças, sendo final o pronunciamento desta, salvo se um terço dos membros da Câmara respectiva requerer ao seu Presidente a votação em plenário, que se fará sem discussão de emenda aprovada ou rejeitada nas comissões.

Parágrafo único. As emendas de que trata este artigo serão apresentadas na primeira discussão, após o que voltará o projeto à Comissão de Finanças, que terá o prazo de cinco dias para colocá-las na devida forma.



Art. 186. A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

Art. 187. Na segunda discussão serão votadas primeiramente as emendas, uma a uma, e depois o projeto.

Parágrafo único. Poderá cada vereador falar, nesta fase de discussão, trinta minutos sobre o projeto em global e sobre as emendas apresentadas. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

Art. 188. Terão preferência na discussão o autor da emenda e o relator da Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 189. As sessões realizadas para discussão do orçamento, terão a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a esta matéria e o expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

Art. 190. Aplicam-se ao projeto de Lei Orçamentária no que contrariar no disposto neste capítulo, as regras do processo legislativo, constante deste Regimento.

Art. 191. O Orçamento Plurianual de Investimentos abrangerá período de 4 (quatro) anos consecutivos, terá suas dotações incluídas no orçamento de cada exercício. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

Art. 192. Aplicam-se ao Orçamento Plurianual de Investimentos as regras estabelecidas neste capítulo para o Orçamento-Programa, excetuando-se tão somente, o prazo para aprovação da matéria, a que se refere o parágrafo único do art. 183 deste Regimento.



Art. 193. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação do Projeto de Lei Orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO II

DA TOMADA DE CONTA DO PREFEITO E DA MESA

Art. 194. A fiscalização financeira e orçamentária do Município será exercida mediante controle externo e interno.

§ 1º Controle externo será exercido pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º O controle interno será exercido pelo Poder Executivo, compreendendo todos os atos de fiscalização da administração financeira e orçamentária do Município, de forma a assegurar a boa aplicação dos recursos financeiros e valores públicos. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

Art. 195. O Tribunal de Contas do Estado emitirá parecer prévio sobre todas as contas do Prefeito e da Câmara, enviados, conjuntamente, até 31 de Março do exercício seguinte, salvo nos fins de mandato, quando esse prazo será antecipado para trinta de Janeiro.

§ 1º Somente por deliberação de dois terços da Câmara deixará de prevalecer o parecer emitido pelo Tribunal de Contas.

§ 2º recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, a Câmara deverá sobre ele se pronunciar no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)



§ 3º decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias sem deliberação pela Câmara, o Parecer será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais deliberações, até que se ultime a votação. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

Art. 196. Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o Projeto de Decreto Legislativo conterà os motivos da discordância.

Parágrafo único. A Mesa comunicará a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 197. Rejeitada as contas, serão elas remetidas imediatamente ao Ministério Público para os devidos fins.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

Art. 198 das interpretações do regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 199. Os casos não previstos neste Regimento, serão resolvidos, soberanamente, pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais.



CAPÍTULO II

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 200. Qualquer projeto de resolução, modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à mesa para opinar sobre o mesmo dentro do prazo de cinco (5) dias.

Parágrafo único. Após esta medida preliminar, seguirá o projeto de Resolução a tramitação normal dos demais processos.

TÍTULO IX

DA PROMULGAÇÃO DE LEIS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO I

DA SANSÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 201. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara enviá-lo-á ao Prefeito que aquiescendo, o sancionará no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do seu recebimento.

§ 1º Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados daquele em que o receber.
(Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 2º Decorrida a quinzena, o silêncio do Prefeito importará em sanção. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)



§ 3º Comunicado o veto ao Presidente, este encaminhará à Comissão de Constituição e Justiça, para emitir parecer dentro de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 4º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 5º O veto só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 6º Rejeitado o veto, as disposições aprovadas serão encaminhadas ao Prefeito para promulgação em 48 (quarenta e oito) horas. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 7º Esgotado o prazo do parágrafo anterior sem que o Prefeito tenha promulgado a lei, caberá ao Presidente da Câmara fazê-lo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente a promulgação, em igual prazo. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 8º O prazo previsto no § 3º não corre nos períodos de recesso da Câmara. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

Art. 202. A manutenção de veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

Art. 203. Os originais das leis, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados em livro próprio e arquivados na Secretaria da Câmara, levando a assinatura dos membros da Mesa.



Parágrafo único. Os membros da Mesa não poderão, sob pena de destituição, recusarem-se a assinar os originais de que trata este artigo.

Art. 204. Tendo recebido o projeto de lei, parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado.

Parágrafo único. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

TÍTULO X

DO PREFEITO E DO VICE- PREFEITO

CAPÍTULO I

DO SUBSÍDIO

Art. 205. A fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, será feito através de Projeto de Lei, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

Art. 206. Vetado. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)



CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS

Art. 207. A licença do Cargo de Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação escrita.

Parágrafo único. A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

I – para ausentar-se do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos:

- a) por motivos de doença, devidamente comprovada;
- b) a serviço ou em missão de representação do Município;
- c) para tratar de interesses particulares.

Art. 208. Somente pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes poderá ser rejeitado o pedido de licença do Prefeito.

CAPÍTULO III

DAS INFORMAÇÕES

Art. 209. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à Administração municipal.

Parágrafo único. As informações serão solicitadas por requerimento, proposto por qualquer Vereador.



Art. 210. Aprovado o pedido de informações pela Câmara, será encaminhado por ofício ao Prefeito, que tem o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

Parágrafo único. Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, sendo o pedido sujeito à aprovação do Plenário.

Art. 211. Os pedidos de informações poderão ser reiterados se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

CAPÍTULO IV

DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 212. São infrações político-administrativas do Prefeito as previstas em Lei Federal.

Parágrafo único. O Prefeito será processado nas infrações político-administrativas, pelo rito estabelecida em Lei Federal, se de outra forma não estabelecer a Legislação Estadual.

TÍTULO XI

DA POLÍCIA INTERNA

Art. 213. O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de Corporações civis ou militares para manter a ordem interna.



Art. 214. Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada.

Art. 215. O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária.

TÍTULO XII

ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I

DOS CÓDIGOS

Art. 216. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover, completamente, a matéria tratada.

Art. 217. Os projetos de Códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 1º Durante o prazo de 30 (trinta) dias poderão, os Vereadores, encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§ 2º A Comissão terá mais 30 (trinta) dias para exarar parecer, ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º Decorrido o prazo, ou antes se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.



Art. 218. Na primeira discussão, o projeto será discutido e votado por capítulos, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º Aprovado em primeira discussão, com emendas, voltará à Comissão de Constituição e Justiça, por mais 5 (cinco) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original. (Redação dada pela Resolução nº 04/2016)

§ 2º Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á a tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhados à Comissão de Mérito.

Art. 219. Não se aplicará o regime deste Capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

TITULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 220. A Secretaria da Câmara fará reproduzir este Regimento, enviando cópias à Biblioteca Municipal, ao prefeito e a cada um dos Vereadores.

Art. 221. Este Regimento interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído com o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, no mínimo, mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos Vereadores;

II – da Mesa;

III – de Comissão da Câmara.



Art. 222. Este Regimento entra em vigor na data desua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirpirituba, 13 de março de 1983

Antônio Laurentino Damásio

Antônio Paulino Cabral

Geraldo Marinho de Figueiredo

José Ailton Lucena

José Gomes Monteiro

José Marreiro da Silva

José Maurício de Pontes

Manoel Moreira Nóbrega

Maria Gorete Freitas de Sousa



Poder Legislativo de Pirpirituba
Câmara Municipal de Vereadores

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2020.

APROVADO
 Em 23/12/2020
 Presidente

APROVADO
 Em 23/12/2020

Altera a redação do Art. 6º do regimento interno da Câmara Municipal de Pirpirituba e dá outras providências.

Presidente

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais apresentam o presente projeto de resolução que tem a finalidade de alterar a redação do 6º e 12º do regimento interno da câmara municipal de Pirpirituba.

Art. 1º Passa o art. 6º do Regimento interno da Câmara municipal de Vereadores do município de Pirpirituba a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Na mesma sessão de que trata este capítulo, ainda sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, será procedida à eleição da Mesa Diretora do 1º e 2º biênio, presente pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara, para um mandato de dois anos, vedada a recondução para os mesmos cargos, para mandato subsequente

52º...

VI – Concluída a contagem, com a totalização dos votos, o Presidente da sessão fará a leitura do resultado proclamando os eleitos para mesa diretora do 1º e 2º Biênio

VIII - Após assinatura do boletim de contagem dos votos, o Presidente da Sessão proclamará as chapas eleitas, empossando, imediatamente, todos os membros presentes da mesa diretora do 1º Biênio.

Art. 2º Passa o art. 12º do Regimento interno da Câmara municipal de Vereadores do município de Pirpirituba a vigorar com a seguinte redação:

Art.12 A eleição para renovação da Mesa da Câmara ocorrerá conjuntamente com a eleição de instalação da mesa diretora de acordo com o Art. 6º deste regimento.

Art. 3º Ficam revogados os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 12º do Regimento interno da Câmara municipal de Vereadores do município de Pirpirituba.

*Projeto de lei
 19 de 2020
 1120 (leitura)*



Poder Legislativo de Pirpirituba Câmara Municipal de Vereadores

JUSTIFICATIVA

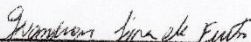
Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as)

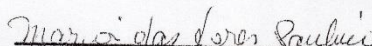
Estamos propondo, com a presente Proposta de resolução, alterando a redação do 6º e 12º do regimento interno da câmara municipal de Pirpirituba.


Tal proposta está sendo apresentada de forma conjunta por entendermos que a eleição para mesa diretora câmara municipal deverá ocorrer de forma clara, a ser realizada de maneira conjunta para o 1º e 2º biênio, facilitando o planejamento e propondo maior interação entre os eleitos para administrar o poder legislativo municipal.

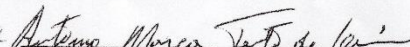
Esperamos, portanto, a aprovação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica.


Pirpirituba, 19 de novembro de 2020.

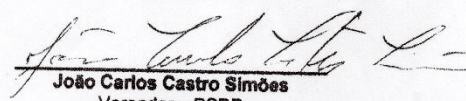

Givanilson Lira de Freitas
Vereador – PSD



Maria das Dores Paulino
Vereadora – PSD



Josinaldo Jorge da Silva
Vereador – PSD

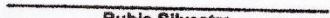

Antônio Marcos Terto de Oliveira
Vereador – PSDB


João Vanderlan Costa Silva
Vereador – PSDB


João Carlos Castro Simões
Vereador – PSDB


Pedro Salustiano da Silva
Vereador – PSDB


Sebastião Carvalho de Sousa Junior
Vereador


Rubia Silvestre
Vereadora



Poder Legislativo de Pirpirituba
Câmara Municipal de Vereadores

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2020.

APROVADO
 Em 23/12/2020
 Presidente

APROVADO
 Em 03/12/2020

Altera a redação do Art. 6º do regimento interno da Câmara Municipal de Pirpirituba e dá outras providências.

Presidente

Os Vereadores que abaixo subscrevem, no uso de suas atribuições legais apresentam o presente projeto de resolução que tem a finalidade de alterar a redação do 6º e 12º do regimento interno da câmara municipal de Pirpirituba.

Art. 1º Passa o art. 6º do Regimento interno da Câmara municipal de Vereadores do município de Pirpirituba a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Na mesma sessão de que trata este capítulo, ainda sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, será procedida à eleição da Mesa Diretora do 1º e 2º biênio, presente pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara, para um mandato de dois anos, vedada a recondução para os mesmos cargos, para mandato subsequente

§2º ...

VI – Concluída a contagem, com a totalização dos votos, o Presidente da sessão fará a leitura do resultado proclamando os eleitos para mesa diretora do 1º e 2º Biênio

VIII - Após assinatura do boletim de contagem dos votos, o Presidente da Sessão proclamará as chapas eleitas, empossando, imediatamente, todos os membros presentes da mesa diretora do 1º Biênio.

Art. 2º Passa o art. 12º do Regimento interno da Câmara municipal de Vereadores do município de Pirpirituba a vigorar com a seguinte redação:

Art.12 A eleição para renovação da Mesa da Câmara ocorrerá conjuntamente com a eleição de instalação da mesa diretora de acordo com o Art. 6º deste regimento.

Art. 3º Ficam revogados os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do art. 12º do Regimento interno da Câmara municipal de Vereadores do município de Pirpirituba.

*Realizado em
19.11.2020
11:20 horas*

HINO OFICIAL DE PIRPIRITUBA

TU ÉS PIRPIRITUBA IDOLATRADA
POIS HABITAS O NOSSO CORAÇÃO
POR TEUS FILHOS, ÉS MUITO AMADA
MÃE ADORADA, OH! QUERIDO TORRÃO.

SALVE OH MÃE O TEU 4 DE DEZEMBRO
DATA AUGUSTA DA TUA EMANCIPAÇÃO
PARA TI, O TEU 7 DE SETEMBRO:
DE 53, ANO DA TUA ASCENSÃO.

NOS AFAGAM DOIS RIOS: NOSSAS FONTES
QUE DO SOPÉ DA RAINHA BORBOREMA
MIRAM A CADEIA DE ELOS DE TRÊS MONTES
MAJESTOSOS CERROS: ROMA, BAIANO E JUREMA.

SÃO PREDILETOS DA VIRGEM DO ROSÁRIO
DE CUJO TEMPLO LAMPEJA UMA CRUZ
ESTA CRUZ QUE ILUMINA O SEU CALVÁRIO
LEMBRA SEMPRE OS TERNOS BRAÇOS DE JESUS.

TU ÉS PIRPIRITUBA IDOLATRADA
POIS HABITAS O NOSSO CORAÇÃO
POR TEUS FILHOS, ÉS MUITO AMADA
MÃE ADORADA, OH! QUERIDO TORRÃO.

SALVE OH MÃE O TEU 4 DE DEZEMBRO
DATA AUGUSTA DA TUA EMANCIPAÇÃO
PARA TI, O TEU 7 DE SETEMBRO:
DE 53, ANO DA TUA ASCENSÃO.

BRISA ORVALHANDO O NOSSO ARROZAL
BEIJA A TOALHA VERDE DOS CANAVIAIS
NÉVOA ALVEJANTE DO NOSSO ALGODOAL
VOANDO ÀS ASAS DOS NOSSOS COQUEIRAIS.

CANTAMOS TODOS COM ALACRIDADE
SAUDANDO JUNTOS O TÃO LINDO CLARÃO
QUE É O SOL DA NOSSA LIBERDADE
DE LUZ ENCHENDO O NOSSO CORAÇÃO.

LETRA: LÍDIO GOMES BARBOSA

MÚSICA: WALFREDO CANTALICE DA TRINDADE

LEI nº 117/2016, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

BANDEIRA DO MUNICÍPIO DE PIRPIRITUBA - PB

